

CONTRATO

PLANO DE ASSISTENCIA CLUBE AUTOS – PAC

1. PLANO DE ASSISTÊNCIA CLUBE AUTOS – PAC

PAC é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO BRASIL SOB O CNPJ 34.364.352/0001-48. O objetivo do PAC é: através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

Por não se tratar de empresa seguradora, NÃO são aplicáveis à ASSOCIAÇÃO as normas do Decreto Lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a Clube Autos regida exclusivamente pelo estatuto e por este Regulamento.

1.1 A adesão ao PAC é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta, do aceite tácito mediante pagamento da adesão ou eletrônico constante deste contrato, que será analisada pela CLUBE AUTOS e concluída após o envio do aceite se for o caso. Após a conclusão da adesão, o associado da CLUBE AUTOS se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pelas CLUBE AUTOS em benefício dos associados integrantes do plano, já inclusas despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAC gozam também do direito de ressarcimento podendo se estender a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais de assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van, Caminhão, Proteção a Vidros Básico e Completo, Carro Reserva e serviços opcionais, ora oferecidos por empresas parceiras a Associação, conforme o manual oferecido pela empresa.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados a veículos de terceiros configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso em conformidade com o plano da proteção optado pelo associado. Na contratação da Responsabilidade Civil Facultativa, após o amparo efetuado ao ASSOCIADO, o limite contratado ficará reduzido automaticamente em relação ao valor já efetivado, até o final da vigência do PAC, ficando facultado ao ASSOCIADO a reintegração de valores, desde que haja solicitação expressa

e concordância da CLUBE AUTOS mediante a cobrança de anuidade adicional, calculada proporcionalmente ao tempo remanescente, podendo a associação aceitar e alterar quando achar cabível.

1.3. Para aderir ao PAC os associados CLUBE AUTOS deverão:

1.3.1. a) Efetuar o pagamento da taxa de administrativo. A liquidação desta implica na aceitação de todas às cláusulas deste Termo e, a proteção do veículo terá início em até 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação simultânea deste. Não havendo cobertura para eventos ocorridos durante o prazo aqui estipulado, mesmo que haja posterior aceite do cadastro. Salvo, os veículos que obtiverem a necessidade de rastreador, estes, terão o prazo de 30 dias para efetuarem corretamente a instalação, caso contrário não estará protegido.

1.3.2. b) Aprovação na consulta de subscrição do possível associado.

1.3.3. c) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, dentro da Associação Clube Autos, ou representantes devidamente credenciados pela Associação.

1.3.4. d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável, conforme item 10.

1.3.5. e) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

e.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km.

e.2) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do Veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela CLUBE AUTOS, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAC.

e.3) Carteira de habilitação, Carteira de Identidade com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato.

e.4) Comprovante de endereço atualizado.

1.4 A proposta de adesão ao PAC poderá ser recusada pela CLUBE AUTOS, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a CLUBE AUTOS enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de adesão, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAC.

1.4.1 Na hipótese de recusa da adesão, a CLUBE AUTOS restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa administrativa, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

1.4.2 A CLUBE AUTOS poderá negar a proposta de inclusão de novos associados e novos veículos ainda que seja de associado já admitido pela associação.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAC

2.1. O associado da CLUBE AUTOS, integrante do PAC se obriga a:

2.1.1. a) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado.

2.1.2 b) Manter-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração referentes ao custeio do PAC, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da CLUBE AUTOS: clubeautos.com.br ou no aplicativo móvel para celular “CLUBE AUTOS” disponível em todas as plataformas.

2.1.3. c) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAC, evitando agravamento de riscos e prejuízos, sob pena de indeferimento da proteção.

2.1.4. d) Informar se o veículo é proveniente de leilão, possui chassi remarcado ou é proveniente de acidente com perda total.

- 2.1.5. e) Fica incumbido ao Associado o dever de contatar a Associação caso deseje receber um valor diverso da FIPE (e/ou valor protegido) do dia contratado para que suas mensalidades sejam reajustadas.
- 2.1.6. f) Contribuir em todos os aspectos e com todos os esforços para que a associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros, comprometendo-se a informar a identificação completa do condutor e do veículo de terceiro.
- 2.1.7. g) Comunicar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto do veículo cadastrado, bem como à CLUBE AUTOS através do telefone da assistência 24 horas.
- 2.1.8. h) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela CLUBE AUTOS.
- 2.1.9. i) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAC.
- 2.1.10. j) Manter o veículo descrito no PAC em boas condições de uso e estar em dia com impostos, taxas e qualquer outra obrigação financeira do veículo, sob pena de indeferimento das solicitações e/ou produtos aderidos ao PAC junto a CLUBE AUTOS.
- 2.1.11. k) Em caso de roubo/furto, o associado deverá apresentar e auxiliar no cumprimento de todas as solicitações da sindicância/investigação, como realização da reconstituição, vídeo relato, relato manuscrito, entre outras similaridades essenciais ao evento.
- 2.1.12. l) A venda do bem deve ser comunicada imediatamente a associação, para que possa fazer as pesquisas do novo associado, caso contrário o patrimônio não usufruirá de proteção.
- 2.1.13. m) A entrega dos documentos prescreve em 07 (sete) dias corridos. O associado possui o prazo decadencial de 20 dias corridos para dar andamento no evento e efetuar o pagamento da taxa de participação, ambos a contar da data do evento. A inércia deste, acarretará a perda do benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada.
- 2.1.14. n) É obrigação do associado aguardar autorização da CLUBE AUTOS para iniciar a reparação de danos sob pena de cancelamento do deferimento do amparo.
- 2.1.15. o) É dever do associado cumprir o princípio da boa-fé, sendo este justificado no interesse coletivo de que as pessoas pautem seu agir na cooperação e retidão, sendo a representação mental do indivíduo que atua honestamente, sem lesar os direitos alheios.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

- 3.1 O integrante do PAC terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:
- 3.1.1 a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque.
- 3.1.2. b) Queda.
- 3.1.3. c) Alagamentos, desde que não sejam provocados e desastres naturais.

Parágrafo Único: Em caso do evento descrito na cláusula 3.1.3, alínea c, o evento será submetido a sindicância automaticamente.

- 3.1.4. d) Incêndio proveniente de colisão.

Parágrafo Único: Em caso do evento descrito na cláusula 3.1.4, alínea d, o evento será submetido a sindicância automaticamente.

- 3.1.5. e) Roubo do veículo.
3.1.6. f) Furto qualificado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal).

4. HIPÓTESE EM QUE O PAC NÃO SE APLICA:

4.1 O INTEGRANTE/TERCEIRO DO PAC NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- 4.1.1. Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais/danos estéticos.
4.1.2. Danos materiais causados à bem imóvel, podendo ser patrimônio público ou privado.
4.1.3. Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAC.
4.1.4. Pensão por morte (seja associado ou terceiro).
4.1.5. Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
4.1.6. Danos civis causados pelo veículo que tenha sido roubado ou furtado, durante o período em que durar o ato ilícito.
4.1.7. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva e danos ocultos.
4.1.8. Danos causados à carga transportada, aos volumes, matérias, equipamentos e objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis transportados no interior do veículo e terceiros ou em mãos dos ocupantes. Inclusive, os danos causados por queda de carga ou qualquer evento relacionado à carga (ex: durante a operação de carga, descarga e transporte por meio de guinchos, munck, prancha, lança reboque, cambão, ou qualquer outro meio de reboque).
4.1.9. Patrimônio que estejam carregados além do permitido legal, ou com má acomodação de carga.
4.1.10. Atos praticados em estado de insanidade mental seja por remédios ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.
4.1.11. Ao associado e/ou seus mandatários, que colidir ou for colidido, estando comprovada sua embriaguez através de exames laboratoriais, ou ainda, equipamentos (bafômetro), testemunhas no local do acidente, constatação policial ou médica, sob pena do associado ser eliminado do quadro social da CLUBE AUTOS.
4.1.12. Responsabilidades assumidas pelo associado junto a terceiros por contratos ou convenções.
4.1.13. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
4.1.14. Multas impostas ao associado e despesas relativas a processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza (cível ou criminal).
4.1.15. Perdas e danos sofridos pelo veículo protegido quando este estiver sendo rebocado por veículo apropriado ou não apropriado a esse fim ou durante descarga do veículo.
4.1.16. Danos gerados à carreta pelo cavalo mecânico que não decorra de acidente de trânsito. (Ex: desencadeação da freada efeito “L” ou quando ocorrer o travamento do eixo dianteiro do caminhão movendo-se o conjunto diretamente para frente independente do ângulo das rodas).
4.1.17. Casos de entrada e saída, traslado, por meio de balsas ou outro meio de transporte marítimo.
4.1.18. Danos provocados por animais domésticos ou não, do associado ou de terceiros.

4.1.19. Danos a bens de terceiros em poder do ASSOCIADO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

4.1.20. Abandono do veículo em local sem a devida segurança e precaução, sem vigilância, de forma que agrave o risco do bem.

4.1.21. As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais.

4.1.22. Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da CLUBE AUTOS ou cujo valor não corresponda à prática média do mercado para reparo de veículos.

4.1.23. Acessórios tais como:

a) Equipamentos de som;

b) Equipamentos de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor, entre outros);

c) Cilindros de combustíveis alternativos como GNV;

d) Suspensão a ar e pneumáticos;

e) Rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas ligavele);

f) Motores especiais (adaptados);

g) Faixas;

h) Antenas;

i) Películas protetoras/ Plotagem / Adesivação;

j) Estribos personalizado;

k) Capotas de fibra de alumínio e lona;

l) Lonas;

m) Aerofólios;

n) Rádio amador;

o) Climatizador;

p) Computador de bordo que não seja original;

q) Munck;

r) Cozinha/Geladeira;

s) Eixo adicional, salvo se incluso na PA;

t) Para-choque especial;

u) Guinchos;

v) Descarga de ar;

w) Alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade;

4.1.23.1. Bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria (o rol exposto acima é meramente exemplificativo e não resolutivo/exaustivo, devendo ser aplicado a todo tipo de acessórios).

4.1.24. Peças internas e/ou externas do veículo protegido que tenham sido roubadas ou furtadas enquanto o mesmo estiver estacionado/parado, como por exemplo: (retrovisores, portas traseira e laterais, calotas, rodas (câmara de ar), antena, faróis, faróis de milha, faroletes, setas, frisos, grades, rodas, tampa de combustível, vidros, bancos, painel, rádio, aparelho de som, volante, pedais, tapetes, engate reboque, placa, para-choque, rastreador, peito de aço, etc.). A cobertura somente se dará, em relação aos itens supracitados, caso haja a contratação específica de produto que inclua proteção para estes itens.

4.1.25. Despesas com blindagem de peças nos reparos que envolvam veículo blindado. Neste caso, para reparo, será praticada a norma geral da associação em relação aos tipos de peças utilizadas, mão de obra e indenização do bem, sem distinção.

4.1.26. Os veículos procedentes de leilão ou que já tenham sofrido eventos com perda

total e classificação de monta, não farão jus à cobertura contra incêndio proveniente de colisão. Em caso de leilão, fica aberta a exceção aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

4.1.27. Veículos que se encontrem fora das especificações do INMETRO ou determinadas pelos órgãos de trânsito.

4.1.28. Inobservância/infração das leis de trânsito em vigor considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, no momento do evento bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentem uso de veículos (Ex: Avanços de Semáforo e parada obrigatória; CRLV ou licenciamento vencido, condução por inabilitados ou que não sejam habilitadas para o tipo de veículo; velocidade incompatível com a via; uso de álcool drogas, anfetaminas, arrebites e estimulantes; habilitação vencida/cassada/suspensa), incluindo o terceiro.

4.1.29. Danos por acidentes ocasionados pelo descumprimento das estipulações de limite de lotação de passageiros do veículo, dimensão, do limite de peso e transporte de carga ou pelo mau acondicionamento da carga.

4.1.30. Atos de hostilidade ou guerra, vingança, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo, radiação de qualquer tipo, poluição, adulteração de combustível, contaminação e vazamento, ato de autoridade pública.

4.1.31. Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque.

4.1.32. Eventos ocorridos com veículos descritos no PAC em razão do condutor agir com culpa grave ou dolo.

4.1.33. Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, desnível ou declive de pistas, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias, locais em que não se aplica as leis de trânsito, exceto estrada de chão “terra”.

4.1.34. Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

4.1.35. O condutor do veículo, quando exigido por autoridade competente, se recusar a efetuar perícia, bafômetro ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, sejam necessários para análise e regulação do evento.

4.1.36. A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo (extorsão mediante fraude ou furto).

4.1.37. Danos ocorridos em posse de veículo alugado/locado, emprestado, arrendado e/ou cedido a outros por pessoa jurídica ou física.

4.1.38. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira.

4.1.39. Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação.

4.1.40. Prejuízos ou danos ao veículo protegido e/ou terceiro que não tenham sido comunicados nos termos deste regulamento ou que não guardem relação de causalidade com o evento comunicado.

4.1.41. Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, dentre outros que caracterize mau estado de conservação.

4.1.42. Veículos cujos pneus não se encontrarem em condições de tráfego, inclusive abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante.

4.1.43. Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, quando do evento, podendo o associado ter que fornecer comprovante da realização de seus pagamentos à Associação.

- 4.1.44. Danos em veículos, de associados ou de terceiros, que tenham sofrido adulterações em sua estrutura original.
- 4.1.45. Danos a reboques e/ou semi-reboques que forem protegidos pela CLUBE AUTOS, mas não estiverem atrelados a unidade tratora protegida pela mesma associação, tanto os reboques como semi-reboques terão sua proteção limitada apenas à cobertura de roubo e furto. Ficará definitivamente vedada a proteção de colisão para estes.
- 4.1.46. Acidentes ocorridos entre familiares sanguíneos até segundo grau, casados ou que viviam em união estável ou afetivos, amigos, funcionários, dependentes ou que possuam vínculos financeiros, pertencentes ao mesmo grupo empresarial, prestadores de serviços e terceirizados.
- 4.1.47. Danos no veículo terceiro quando o evento tenha ocorrido por culpa do mesmo, sem responsabilidade do associado.
- 4.1.48. Danos em veículos rebaixados que não tenham o CSV (Certificado de Segurança Veicular) ou que tenham passado por adaptações não sinalizadas e aprovados pelos órgãos competentes como por exemplo: instalação de turbo ou de dispositivos que aumentem a potência do veículo.
- 4.1.49. Eventos em que o condutor assumiu o risco de causar algum dano, inclusive nos casos de excesso de velocidade, ultrapassagens em local proibido, excesso de peso do veículo, condução em desacordo com as normas estabelecidas para o local, e qualquer outro fator que contribua para a ocorrência do evento.
- 4.1.50. Caso o Associado ou Condutor do veículo esteja com sua liberdade restrita por decisão judicial, mesmo em caso de cumprimento de pena alternativa em liberdade, salvo com autorização do juízo.
- 4.1.51. Quando não houver nexo causal entre o evento e a participação do associado.
- 4.1.52. Quando não ficar comprovado a participação do associado e/ou do veículo inscrito no PAC.
- 4.1.53. Quando o associado deixar de adotar medidas imediatas e necessárias para diminuir as consequências do evento.
- 4.1.54. Quando verificado que o associado não atende as exigências legais e regulamentares para exercer sua atividade ou transporte de cargas.
- 4.1.55. Tombamento procedente de basculação.
- 4.1.56. Quando o associado/terceiro e/ou condutor agravar intencionalmente o risco ou retirar peças e partes do veículo.
- 4.1.57. Na vigência do contrato ou na ocorrência de evento, constatado que o veículo descrito no PAC e eventuais reboques e/ou semirreboques, a ele atrelados, não estejam em bom estado de conservação e segurança, inclusive em relação ao regime de manutenção periódico.
- 4.1.58. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior, sempre observando o melhor interesse econômico da Associação.
- 4.1.59. Depreciação decorrente da classificação de danos de média monta por autoridade policial ou de necessidade de remarcação de chassi. Qualquer providência para reversão de monta e/ou chassi remarcado ficará a cargo do proprietário do veículo.
- 4.1.60. Em caso de ressarcimento integral do valor, na circunstância do recibo estar preenchido e não transferido.
- 4.1.61. Baú/carroceria refrigerada.
- 4.1.62. Roubos/ furtos que venham a ocorrer consequentes de aplicativos e/ou on-lines.
- 4.1.63. Alterar verdade dos fatos, divergir as informações, não cooperar ou proceder de forma temerária no processo de sindicância ou avaliação do evento.

5.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

- 5.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para análise:
- 5.2. Boletim de ocorrência.
- 5.3. Fotos do momento da colisão.
- 5.4. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo.
- 5.5. Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).
- 5.6. Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAC.
- 5.7. Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados em caso de ressarcimento:
 - 5.7.1. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUBE AUTOS ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
 - 5.7.2. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original.
 - 5.7.3. Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.
 - 5.7.4. Chaves (inclusive reserva) e manual do veículo.
 - 5.7.5. Certificado do INMETRO e disco/ histórico do tacógrafo.
 - 5.7.6. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica.
 - 5.7.7. Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
 - 5.7.8. Certidão negativa do veículo, ou seja, o veículo deverá estar livre de qualquer ônus.
 - 5.7.9. Baixa de gravames e alienações.
 - 5.7.10. Procuração Pública outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos à CLUBE AUTOS, em caso de ressarcimento integral.
 - 5.7.11. Demais documentos que possam ser solicitados, conforme o caso.
- 5.8. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela CLUBE AUTOS.

PARÂMETROS DO PAC

6.1. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

6.1.1. O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor contratado na data de sua adesão ou a substituição do bem por outro de mesmo modelo, avaliado no mesmo valor de mercado. Em casos de bens alienados fiduciariamente este será preenchido por outro de igual forma, tendo a Associação o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para efetuar a quitação deste. Vale a ressalva que, neste período o veículo ficará em nome da alienante. Ademais, fica a critério da Associação a escolha desta visando o melhor interesse econômico.

6.1.2. O ressarcimento será pago por meio de transação bancária, sempre deduzindo a cota de participação e rateio devidos pelo ASSOCIADO.

6.1.3. Nos casos de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido “salvado”) pertencerão à associação que poderá vendê-los e repassar para o seu fundo o valor correspondente. É vedado ao associado proceder à retirada, do veículo sujeito à indenização, de itens e componentes de fábrica, peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela CLUBE AUTOS, sob pena de ser deduzido de sua indenização o valor do item retirado.

6.1.4. Em caso de ressarcimento integral da proteção para carro com isenção a Associação poderá optar por uma das duas hipóteses a seguir, visando as condições econômicas desta:

a) A primeira, é optar por pagar o valor de 100% da Tabela FIPE, após o associado quitar os impostos e apresentar os comprovantes;

b) A segunda, o valor pago corresponde a 100% da tabela, porém a associação pagará a indenização descontando os impostos.

6.1.5. Haverá ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela CLUBE AUTOS, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.

6.1.6. Caberá à CLUBE AUTOS a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis.

6.1.7. Em caso de Indenização Integral de veículo alienado será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

6.1.8. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos em más condições de conservação poderão sofrer depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor protegido.

c) Os veículos utilizados como Táxi, por motorista de aplicativos e Aluguel sofreram uma depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

e) Veículos cujo constem no CRLV, “Veículo Recuperado”, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

f) Caso o valor protegido seja inferior a tabela FIPE, o valor da indenização será pelo valor protegido.

6.1.9. Na hipótese de ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das hipóteses de redução do valor previstas acima prevalecerá a maior redução, acrescida de 10%.

6.1.10. Na hipótese da indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PAC, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PAC. Incluindo renovação, caso haja.

6.1.11. O prazo para elaboração do termo de responsabilidade/pagamento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela CLUBE AUTOS, inclusive da sindicância.

6.1.12. A CLUBE AUTOS poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza do evento e, a partir da liberação da mesma começará a contar da data para ressarcimento.

6.1.13. O referido prazo (cláusula 6.1.11) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial ou perícia para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

6.1.14. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou

de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação ou fluxograma mensal.

6.1.15. Em caso de furto/roubo com suspeita de participação ou facilitação do associado, administradores de associados pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, o pagamento ficará suspenso até a finalização do inquérito policial e em caso de denúncia criminal, até a sentença transitada em julgado.

7. DO DANO REPARÁVEL:

7.1. Os reparos, somente serão autorizados após o pagamento da taxa de participação.

7.2. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.3. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até três meses a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas, já inclusas despesas administrativas.

Parágrafo Único: os orçamentos e notas fiscais de serviços prestados e das peças substituídas ou consertadas tem caráter sigiloso, não sendo fornecidas para o ASSOCIADO.

7.4. Na eventualidade de o associado/terceiro escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela CLUBE AUTOS, o valor do conserto total do (s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor aprovado pela CLUBE AUTOS, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela CLUBE AUTOS.

7.5. Sendo o conserto do (s) veículo (s) efetivado em oficina sugerida pelo associado/terceiro e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.6. Em casos de roubo/furto qualificado que ocorrer a recuperação do veículo, a CLUBE AUTOS realizará os reparos decorrentes de avaria parcial, exceto aos acessórios que se encontravam no veículo à época do evento. Havendo necessidade de reparos no veículo após sua recuperação, somente serão autorizados mediante o pagamento da taxa de participação.

7.7. A associação tem a obrigação de tão somente realizar o pagamento do reparo à oficina.

7.8. A CLUBE AUTOS poderá requerer a troca de oficina por motivos de qualidade dos serviços, recusa no valor e nas condições de pagamentos impostas ou por falta de estrutura.

7.9. Em nenhuma hipótese a CLUBE AUTOS, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora, inclusive a garantia dos reparos efetuados. Ademais, a inexistência de peças de reposição no mercado, os atrasos de entrega pela fábrica ou atrasos da oficina (culpa exclusiva de terceiros) não implicarão na conversão do evento para indenização integral nem responsabilizará a associação por eventuais perdas e/ou danos, lucros cessantes e/ou dano moral, que os associados ou terceiros venham a alegar.

7.10. Havendo qualquer espécie de evento fica expressamente proibido ao associado fazer acordos, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, prestadores de serviços,

entre outros sem o prévio e expresso consentimento da CLUBE AUTOS, sob pena de ter o amparo negado.

8. DO RESSARCIMENTO REFERENTE AO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE A VEÍCULO DE TERCEIRO:

8.1. O integrante do PAC será ressarcido pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos, limitado o ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAC quando do preenchimento da planilha de planos oferecidas pela Associação, uma vez que, esta, pode contratar os serviços de empresas terceirizadas.

8.2. Caso ocorra a contratação da RCF, após o amparo efetuado ao associado, o limite contratado ficará reduzido automaticamente em relação ao valor já efetivado, até o final da vigência do PAC, ficando facultado ao associado a reintegração de valores, desde que haja solicitação expressa e concordância da CLUBE AUTOS mediante a cobrança de anuidade adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, ficando a critério da associação sua aceitação e alteração quando cabível.

8.3. Havendo requerimento de reintegração de valores, este somente será aceito caso não exista outro evento em andamento, bem como, não poderá ser utilizado em evento retroativo.

8.4. O amparo mútuo se contratado para RCF será pago através de indenizações diretamente ao terceiro/vítima mediante anuidade do associado.

8.5. Fica vedado ao terceiro a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela CLUBE AUTOS, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de indenização.

8.6. Em caso de veículo articulado, estando somente a unidade tratora protegida, o implemento não será considerado terceiro, não podendo ser acionada a Responsabilidade Civil Facultativa – RCF.

8.7. A indenização dos prejuízos sofridos pelos associados, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

9. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

9.1. Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no PAC e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela CLUBE AUTOS, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

9.2. O pagamento da taxa de participação deverá ser realizado somente à CLUBE AUTOS:

Categoria Veículos Leves Nacionais:

A taxa de participação será de 5% (cinco por cento) do valor de tabela FIPE e/ou contratado do veículo associado, observada cota mínima de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

Categoria Veículos Leves Importados / Integrantes do Plano Premium:

A taxa de participação será de 5% (cinco por cento) do valor de tabela FIPE e/ou contratado do veículo associado observando cota mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Veículos Pesados:

A taxa de participação será de 5% (cinco por cento) do valor de tabela FIPE e/ou contratado do veículo associado, observada cota mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) se esse for igual ou inferior ao ano de fabricação 2.000;

9.3. O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será aplicado em dobro caso o item tenha até 06 (seis) meses de permanência no PAC.

Parágrafo Único: Após 06 (seis) meses de permanência no PAC considerar-se-á o valor único previsto na proposta de adesão.

9.4. O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será aplicado em dobro caso o item seja utilizado como veículo de motorista particular de aplicativo móvel, independente do período de permanência no PAC.

9.5. Na hipótese do associado utilize os serviços da ASSOCIAÇÃO por envolver-se em 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, a taxa de participação do segundo evento será cobrada a taxa em dobro.

9.6. Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, podendo o associado ser excluído da associação, a critério da CLUBE AUTOS, observando-se os interesses coletivos.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

10.1. A participação mensal do integrante do PAC corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela CLUBE AUTOS no mês anterior, dividido, pelo número de integrantes do plano-de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela CLUBE AUTOS em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Quando a arrecadação for suficiente, devido ao fluxo disponível, não será repassado ao associado.

10.2. A participação anual será cobrada de todos os integrantes, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato de adesão, podendo ser dividido em até 12 vezes, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado, sendo que o rateio será efetuado em boleto diverso da taxa de participação.

10.3. Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação proporcional até o mês do cancelamento, observando o prazo mínimo de permanência no PAC – Plano de Assistência Recíproca.

10.4. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes às despesas de cadastro, a qual não corresponde a 1/12 da taxa de participação.

10.5. O atraso no pagamento das obrigações, acarretará a imediata perda da condição de associado e conseqüentemente dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAC. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou

ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva. 10.6. O associado que incorrer na situação da cláusula 10.5 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PAC mediante: regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário. ii) realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e iii) assinatura de novo contrato. 10.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 10.3., a CLUBE AUTOS poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os integrantes suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

11. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO DE VIDRO E CARRO RESERVA

11.1. As condições gerais dos benefícios de assistência 24h (0800 555 0707 ou 0800 555 1212), proteção a vidros e carro reserva encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site clubeaautos.com.br.

11.2. As condições gerais se aplicam a todos os integrantes que aderirem ao PAC e expressamente optarem pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista se encontrarem disponíveis a qualquer tempo através do site.

11.3. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias úteis contados do pagamento da participação, sob pena da perda do benefício naquele evento.

Parágrafo 1º: a Associação arcará com as despesas do carro reserva, mas cabe ao associado sua locação, devendo cumprir com os requisitos solicitados pela locadora de veículos.

Parágrafo 2º: os carros reservas serão disponibilizados quando o valor da taxa de participação se iguale ou ultrapasse os gastos com estes.

Parágrafo 3º: enquadram-se na categoria popular-completo (hatch) com o período limite em conformidade ao plano contrato

11.4. Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubo ou furto qualificado e demais serviços acionados de forma equivocada.

11.5. Caso ocorra a inclusão de algum serviço adicional posterior a entrada do veículo na associação, o serviço incluído terá uma carência de 90 (noventa dias) para sua utilização/acionamento.

11.6. Quaisquer outros benefícios oferecidos aos associados senão aqueles dispostos nas cláusulas 1.2 e 11 se tratam de mera liberalidade da CLUBE AUTOS e, portanto, não configuram como direito adquirido, bem como não possuem força vinculante neste contrato, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, ao critério da CLUBE AUTOS.

12. DO RASTREADOR

12.1. Se considera veículo rastreado aquele que é inscrito em uma empresa de monitoramento homologada pela CLUBE AUTOS e tenha condição de emitir relatório de informações, contendo no mínimo: posicionamento, horário e velocidade, independentemente de estar ou não carregado.

12.2. O uso do rastreador é obrigatório para veículos com valor protegido igual ou superior a R\$ 60.000,00, quando da entrada no PAC, bem como para todos os tipos de caminhões, independentemente do valor supracitado. Para veículos com valores iguais ou acima de R\$ 250.000,00 é imprescindível o uso de imobilizador.

12.3. O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação da necessidade feita pela CLUBE AUTOS, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

12.4. Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste. Visto que se dentro de 30 (trinta) dias o equipamento não estiver instalado o associado não estará protegido sendo restituído ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa administrativa, cláusula 1.4.1.

12.5. A CLUBE AUTOS fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por esta para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

12.6. A comodante emprestará, sob regime de comodato, ao comodatário, o equipamento rastreador de sua propriedade, a ser instalado em um veículo que será indicado pelo comodatário/associado no ato da adesão/filiação na associação.

12.7. O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento, bem como por mantê-lo a salvo de perda, furto, roubo, ou dano por má utilização enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

12.8. Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela CLUBE AUTOS no prazo comunicado no momento da solicitação.

12.9. As custas para devolução do aparelho são de responsabilidade do associado.

12.10. Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

12.11. Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte da localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas, salvo em falta de aparelho para fornecimento ao associado.

12.12. Em caso de roubo ou furto qualificado o associado deve informar à CLUBE AUTOS o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

12.12.1. Em casos de roubo do veículo, o boletim de ocorrência deverá constar que o veículo possui o aparelho rastreador instalado, para que não seja cobrado o equipamento.

12.13. Caso findo o presente contrato, o comodatário obriga-se, a devolver o equipamento de rastreador em perfeito estado de uso e conservação à comodante, excetuados os desgastes naturais de tempo e/ou uso devendo comparecer ao local a ser indicado pela CLUBE AUTOS para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo comunicado no momento da solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste de US\$ 100,00, podendo a associação enviar um boleto ao associado. Na falta de devolução e pagamento do módulo por parte do associado, o mesmo será acionado pelos meios judiciais de cobrança a terá seu CPF incluso nos órgãos de proteção

ao crédito (SERASA/SPC) e a dívida será cobrada do utilizador do módulo. 12.14. Em sendo necessária a cobrança via judicial, o valor mencionado na cláusula 12.13 supra, deverá ser devidamente atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora, multa de 10% (dez por cento) por descumprimento, bem como a cobrança de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A retirada do integrante do PAC ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PAC, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

13.2. A CLUBE AUTOS poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coadune com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

13.3. Sendo o associado ou seus colaboradores, terceirizados ou familiares, ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, o fraudador ou facilitador, este será eliminado do quadro social, respondendo civilmente e criminalmente pela fraude.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Os benefícios do PAC para veículo do integrante cadastrado têm início após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informando na proposta de adesão em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

14.2 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da adesão, caso solicitado pela CLUBE AUTOS.

14.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 2.1, alínea f, 10.3, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CLUBE AUTOS, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados ser deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 10.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da CLUBE AUTOS.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à CLUBE AUTOS.

15.2.1. O associado se compromete a informar à CLUBE AUTOS o seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicar à Associação seu e-mail imediatamente após a criação, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio.

15.3. O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à CLUBE AUTOS são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo poderá ser imediatamente excluído do PAC.

15.4. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela CLUBE AUTOS, devendo suas novas condições passarem a vigorar imediatamente após a comunicação feita aos integrantes. O associado deve acompanhar as alterações do PAC através do portal do associado ou pelo aplicativo.

15.5. O valor da mensalidade poderá ser atualizado conforme alteração do valor da tabela.

15.6. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela CLUBE AUTOS, devendo suas novas condições passarem a vigorar imediatamente após a comunicação feita aos integrantes. O associado deve acompanhar as alterações do PAC através do portal do associado ou pelo aplicativo.

15.7. Havendo pagamento da proteção, no caso de roubo/furto, e posteriormente constatado participação ou facilitação do associado, administradores de associados, pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, a CLUBE AUTOS deverá ser ressarcida do valor pago, podendo inclusive postular judicialmente a cobrança do valor pago ao seu associado.

15.8. Todos os eventos e atos do associado, relativos à CLUBE AUTOS, são passíveis de sindicância em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de combater fraudes, cabendo aos fraudadores punição, embasada na Lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal e demais legislações vigentes

15.9. O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos e sendo responsável pela guarda desta, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito a comarca de Catanduva para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

CLUBE AUTOS - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO BRASIL CNPJ:
34.364.352.0001/48